



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 70 DE 23 DE JULHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de diárias de viagem aos profissionais de enfermagem que se deslocarem para acompanhar pacientes em transporte sanitário para outros municípios, nos termos da Lei Municipal nº 1.527, de 01 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.527, de 01 de abril de 2020, que atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a concessão de diárias aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela equipe de enfermagem da UBS 24 Horas de Pequi, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde em 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que os profissionais de enfermagem que acompanham pacientes em transporte para outros municípios permanecem à disposição do serviço público durante todo o deslocamento, desempenhando suas atribuições assistenciais, vezes por longos períodos;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da eficiência, que recomendam tratamento equivalente entre os servidores que exercem, concomitantemente, a mesma atividade de deslocamento a serviço do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo da Procuradoria do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.527, de 01 de abril de 2020, a concessão de diária de viagem aos enfermeiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicos de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocarem da sede do Município para acompanhar pacientes em transporte sanitário — remoção, transferência ou tratamento fora do domicílio — a outros municípios.

Art. 2º Fazem jus à diária de viagem, na forma deste Decreto, os enfermeiros e técnicos de enfermagem que, no exercício de suas atribuições, acompanharem pacientes em veículo oficial, credenciado ou terceirizado, permanecendo à disposição do serviço durante todo o período de deslocamento.

Parágrafo único. Aplicam-se ao profissional de enfermagem, no que couber, as mesmas hipóteses de concessão previstas no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.527/2020, conforme haja ou não necessidade comprovada de pernoite.

Art. 3º Os valores das diárias devidas aos profissionais de que trata este Decreto são os constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.527/2020, observadas as categorias "Alimentação" e "Alimentação e Hospedagem", conforme haja ou não necessidade de pernoite, e conforme o destino esteja localizado dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O pagamento da diária será antecipado, não se aplicando aos profissionais de enfermagem o regime de reembolso mediante comprovação de despesas, em razão do veto mantido aos arts. 16 e 17 da Lei nº 1.527/2020 (Mensagem de Veto nº 001/2020).

§ 2º Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente, conforme o INPC (IBGE), na forma do art. 2º, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 1.527/2020.

Art. 4º A concessão da diária dependerá de prévia solicitação, formulada pelo Responsável Técnico de Enfermagem ou pela chefia imediata do profissional, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o assunto, a justificativa, o destino e a indicação de pernoite, quando for o caso.

§ 1º A solicitação será apreciada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 3º da Lei nº 1.527/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Nos casos de emergência, em que não haja tempo hábil para a solicitação prévia, aplica-se o disposto no art. 6º da Lei nº 1.527/2020, mediante justificativa posterior do profissional e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, aos profissionais de enfermagem contemplados por este Decreto, as demais disposições da Lei nº 1.527/2020, especialmente quanto:

I – à utilização exclusiva da diária para a finalidade autorizada e à sua restituição em caso de não utilização, nos termos dos arts. 4º e 9º;

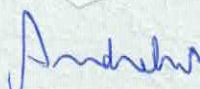
II – à limitação da quantidade de diárias por servidor e por ano, prevista no art. 18;

III – à natureza indenizatória do benefício, que não integra vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, na forma do art. 17, § 5º, mantido pelo veto.

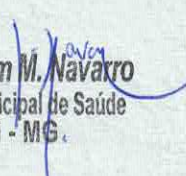
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle individualizado das diárias concedidas aos profissionais de enfermagem, para fins de fiscalização pela Controladoria Interna do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pequi, 23 de julho de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


José Joaquim M. Navarro
Secretário Municipal de Saúde
Pequi - MG

JOSÉ JOAQUIM MORAIS NAVARRO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Atos do Poder Executivo.
Pequi, 24 / 07 / 2026
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – UBS 24 Horas de Pequi

Assunto: Concessão de diária de viagem aos profissionais de enfermagem que acompanham pacientes em transporte para outros municípios.

DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a esta Procuradoria, por meio do qual a Responsável Técnica de Enfermagem da UBS 24 Horas de Pequi, Sra. Jéssica B. O. Santana, com a anuência do Coordenador de Transporte da SMS, Sr. Fernando Gonçalves de Abreu, solicita a análise da possibilidade de concessão de diária de viagem à equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) quando estes necessitarem acompanhar pacientes em transporte para outros municípios.

Segundo consta do expediente, tais profissionais permanecem à disposição do serviço durante todo o deslocamento, desempenhando suas atribuições assistenciais e, muitas vezes, permanecendo fora do Município por longos períodos. Relata-se, ainda, que os motoristas que realizam o mesmo trajeto já percebem diária, nos termos da Lei Municipal nº 1.379/2011, benefício este não estendido, até o momento, aos profissionais de enfermagem que os acompanham.

DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

No Município de Pequi, a matéria “diárias de viagem” é disciplinada por diplomas distintos, conforme a categoria do agente público beneficiário, a saber:

- a) **Lei nº 1.379**, de 10 de junho de 2011, e suas alterações (Leis nº 1.718/2025 e nº 1.772/2026) — **diárias dos motoristas da Prefeitura;**
- b) **Lei nº 1.521**, de 13 de dezembro de 2019 — **diárias dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal;**
- c) **Lei nº 1.763**, de 27 de março de 2026 — **diárias do Vice-Prefeito Municipal;**
- d) **Lei nº 1.527**, de 01 de abril de 2020 — **diárias dos servidores públicos municipais e agentes políticos em geral (regra geral).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

A Lei nº 1.527/2020, em seu art. 1º, dispõe que *“o servidor, conselheiros municipais e os agentes políticos da administração pública municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, treinamentos ou eventos de interesse da municipalidade, farão jus à percepção de diárias de viagem [...]”*. O dispositivo não distingue categoria funcional, tampouco exclui os profissionais da saúde de sua incidência. **Ao contrário**, a própria Lei cuidou de excepcionar expressamente **apenas duas hipóteses** de seu alcance: **o Prefeito Municipal** (art. 12, remetido a lei própria) **e os motoristas** (art. 13, regulados pela Lei nº 1.379/2011).

Não havendo, no texto legal, exclusão dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, tampouco de qualquer outra categoria de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **aplica-se a eles a regra geral do art. 1º da Lei nº 1.527/2020**, inclusive quanto ao acompanhamento de pacientes em transporte para outros municípios, hipótese que se enquadra no conceito de deslocamento “por motivo de serviço” previsto no caput daquele artigo.

Registre-se, por oportuno, que, por meio da Mensagem de Veto nº 001/2020, o Chefe do Executivo vetou os arts. 16 (que exigia distância mínima de 100 km da sede do Município) e 17 e parágrafos (que instituía regime de reembolso mediante comprovação documental das despesas) da proposição legislativa original, por contrariedade ao interesse público, ao fundamento de que tais exigências desvirtuariam a natureza indenizatória e antecipada da diária. Não havendo notícia, nos registros desta Procuradoria, de rejeição do veto pela Câmara Municipal, tais dispositivos não integram o texto vigente da Lei nº 1.527/2020, prevalecendo o regime de diária de valor pré-fixado e paga antecipadamente, sem exigência de distância mínima, nos termos dos arts. 1º a 15, 18 e 19 e do Anexo Único da referida Lei.

DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

Conquanto o direito à diária decorra diretamente da Lei nº 1.527/2020, prescindindo de nova lei em sentido formal, **o próprio art. 15 do diploma atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentá-lo**, “em especial no tocante aos modelos de formulários de requisição e prestação de contas das diárias”. Verifica-se que tal regulamentação, no que se refere especificamente à equipe de enfermagem em atividade de acompanhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

pacientes em transporte sanitário intermunicipal, ainda não foi editada, circunstância que tem levado, na prática, ao pagamento do benefício apenas aos motoristas, **gerando tratamento desigual entre profissionais que exercem**, concomitantemente, a mesma atividade de deslocamento a serviço em uma mesma viagem.

Recomenda-se, portanto, a edição de Decreto regulamentador que explice a aplicabilidade da Lei nº 1.527/2020 aos enfermeiros e técnicos de enfermagem nessa hipótese específica, disciplinando o procedimento de solicitação, a competência para autorização e a prestação de contas, em homenagem aos princípios da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria:

- 1) pela existência de amparo legal para a concessão de diária de viagem aos enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanharem pacientes em transporte para outros municípios, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 1.527/2020;
- 2) pela regularidade e conveniência da edição de Decreto regulamentador, com fulcro no art. 15 da mesma Lei, definindo o procedimento, a competência para autorização e os demais aspectos operacionais aplicáveis à categoria, nos moldes da minuta anexa;
- 3) pela observância, no que couber, dos valores constantes do Anexo Único e dos limites do art. 18 da Lei nº 1.527/2020, e pela não aplicação dos arts. 16 e 17 do mesmo diploma, por força do veto mantido (Mensagem de Veto nº 001/2020).

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação superior.

Pequi/MG, 23 de julho de 2026.



FILIPE MATIAS BARBOSA RAMOS

Assessor/Procurador Municipal de Pequi/MG

OAB MG 230.399